

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.

A Presidência do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 39.421.813/0001-91, com sede na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, 82 sala 101 e 102 – Centro em Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28470-000, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras prestadoras de serviços de gestão financeira, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, cominados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições e a apresentação da seguinte documentação abaixo elencada que deverá ser apresentada neste RPPS, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado: **1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO** 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento, de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos. 1.2. O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente. **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO** 2.1. Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento. 2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital. 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir: a) estejam constituídos sob a forma de consórcio; b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública; c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; d) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. 2.4. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, uma vez que se trata de processo de inscrição permanentemente aberto. **3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas: 3.1. **PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO** A Empresa que desejar

participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

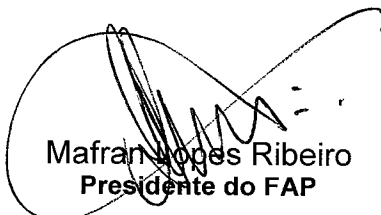
3.1.1. Documentos Gerais: a) Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ b) apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento; c) possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País; d) ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE. **3.1.2. Habilitação Jurídica:** a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores; b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; **3.1.3. Regularidade Fiscal:** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ); b) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. c) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei; e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade; f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade; g) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do presente edital; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). **3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira** a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão; b) Balanço Patrimonial do último exercício, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios); c) Demonstrativo contábil com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraído do balanço do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade. **3.1.5. Qualificação Técnica** a) Questionário devidamente preenchido, conforme anexo II

deste edital (o questionário previsto no anexo II poderá ser substituído pelo Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção I e II); b) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme anexo IV deste edital; c) Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras que entrarem em vigor posteriormente, conforme anexo V deste edital. 3.1.6. Em caso de fundos de Investimentos: a) Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital: a.1) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; a.2) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades; a.3) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. b) As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas. **Parágrafo Único.** Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste item serão submetidos à análise e parecer do Conselho ADMINISTRATIVO E ASSESSORIAS do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ 3.1.7. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução. 3.2. **SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO** 3.2.1. Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital. 3.2.2. A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original, cópia autenticada por Tabelião ou cópia simples desde que a autenticidade do documento seja atestada por funcionário do do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ 3.2.3. No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão. 3.2.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online. 3.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ). 3.2.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Conselho Administrativo e Assessorias do do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, que emitirá um certificado de credenciamento, e enviará à instituição credenciada por e-mail. 3.2.7. do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário; 3.2.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos. 3.2.9. Os documentos entregues para o critério de seleção, não serão em hipótese alguma devolvidos, mesmo no caso

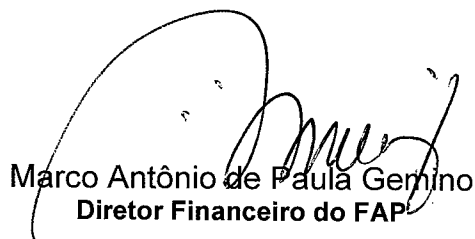
do proponente não vir a ser habilitado. **4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS** 4.1. Os documentos deverão ser entregues na sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, situada na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, 82 sala 101 e 102 – Centro em Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28470-000, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo; Fundo de Previdência 4.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, e através de arquivo eletrônico de fácil acesso, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Conselho Administrativo do FAP. **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS** 5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo. 5.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira 5.3. Os recursos contra decisões do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, não terão efeito suspensivo. 5.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO** 6.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do “Certificado de Credenciamento”, podendo ser renovado pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, desde que a instituição remeta novamente toda a documentação exigida neste Edital atualizada. 6.2. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, de contratar com a credenciada; 6.3 - A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ **7. DAS PENALIDADES** Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **8. DO DESCRENCIAMENTO** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ poderá considerar descredenciado, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que: 8.1. Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.790/10 – CMN; 8.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada; 8.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço. **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 9.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, situada Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, 82 sala 101 e 102 – Centro em Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28470-000. 9.2. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração. 9.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS. 9.4. O credenciamento não estabelece obrigação ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação

de serviços. 9.5. Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile. 9.6. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços. 9.7. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. 9.8. **Toda a documentação ficará a disposição dos segurados e pensionistas para consulta.** 9.9. Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ no Fone: (22) 3851-0077 no horário de 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo Email – fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br.

Santo Antônio de Pádua, 03 de OUTUBRO de 2017.



Mafran Lopes Ribeiro
Presidente do FAP



Marco Antônio de Paula Gemino
Diretor Financeiro do FAP